



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 108.733/08

CONTRATO N. 2008/233.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CONSTRUTORA ENGEMEGA LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EM IMÓVEIS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CONSTRUTORA ENGEMEGA LTDA., situada no SIA Trecho 03, Lote 990, Sala 05-D, Edifício Itaú, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 33.480.104/0001-08, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor VALDELICE TEMÍSTOCLES FERREIRA, residente e domiciliado em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 157/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de reparo e manutenção, com fornecimento de material, em imóveis funcionais da Câmara dos Deputados situados nas Super Quadras 302 e 202 Norte; 111 e 311 Sul, em Brasília, Distrito Federal, de acordo com as exigências e demais condições e especificações técnicas descritas no Edital do Pregão Eletrônico n. 157/08.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 157/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 157/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 23/10/2008.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – No interesse da Câmara dos Deputados, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro - As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços de reparo e manutenção objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 157/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para iniciar os serviços, a CONTRATADA deverá receber da CONTRATANTE a devida autorização, o cronograma físico e as demais informações necessárias constantes na ORDEM DE SERVIÇO.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá retirar no prazo máximo de dois dias úteis após sua convocação, a ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo órgão demandante.

Parágrafo segundo – O prazo de execução dos serviços será estabelecido na ORDEM DE SERVIÇO, em conformidade com o tipo de serviço a ser executado e com o cronograma físico a ser elaborado pela Administração da Quadra e/ou SEATE.

Parágrafo terceiro – A contagem do prazo far-se-á a partir da autorização descrita no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Quando os serviços estiverem inteiramente concluídos, a CONTRATADA notificará ao órgão fiscalizador, que terá um prazo de 15 (quinze) dias para proceder às vistorias necessárias e, se for o caso, listar as pendências para correção pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após a realização das vistorias necessárias, estando os serviços executados em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias, e após a entrega à CONTRATANTE da quitação do INSS.

Parágrafo segundo – Havendo pendências a serem corrigidas pela CONTRATADA, o Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido



CÂMARA DOS DEPUTADOS

após a atestação formal pelo órgão fiscalizador da realização das devidas correções.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVICOS

Todos os materiais e serviços deverão ser garantidos por um período mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo dos serviços, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo único – As despesas relativas a eventuais ajustes, reparos, substituições e fornecimentos de materiais ocorridos durante o período de garantia dos serviços, desde que comprovadamente ocasionadas por falhas na execução, fabricação ou montagem, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 157/08 e em seu Anexo n. 5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 157/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo segundo – Os empregados da CONTRATADA colocados à disposição da Câmara não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI n. 8.666/1993, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 157/08.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor estimado do presente Contrato é de R\$770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à Câmara dos Deputados será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que trata o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE002938, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo

Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 04/12/08 a 03/12/09, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise posterior a aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Habitação da Câmara dos Deputados – COHAB, localizada no 21º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 04 de dezembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Valdelice Temístocles Ferreira
Sócio-Gerente
CPF n. 114.549.201-06

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CV